

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 19/08/2025
HORÁRIO: 11 H 00 MIN
ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

LIDO NA SESSÃO
DE 19/08/2025
SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE RESOLUÇÃO 09/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do programa
"Vereador Mirim", a ser realizado pela Câmara
Municipal de Frederico Westphalen/RS.

Os Vereadores abaixo, todos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições legais, pugnam para que, após os devidos tramites regimentais, seja colocada em discussão e cotação em Sessão Plenária a presente propositura e que consiste em Projeto de Resolução nos termos do artigo 122, inciso V e artigo 130, ambos do Regimento Interno da casa, propõe:

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - ELEIÇÃO

Art. 1º. O processo de eleição dos Vereadores Mirins, será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Frederico Westphalen, com base em Regulamento Próprio, participação das escolas, devendo constar o seguinte:

I - As escolas interessadas em participar devem comunicar via ofício à Câmara Municipal de Frederico Westphalen, que encaminhará o Regulamento para as Eleições;

II - Os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Jovem, que estejam cursando da 6ª, 7ª e 8ª série do ensino fundamental, exercerão mandato de um ano, e os critérios e datas para inscrições, campanha, eleição e demais atividades, serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frederico Westphalen, e publicados via edital.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

III - A campanha, a critério de cada candidato, envolve apresentação da plataforma de trabalho do mesmo, panfletos, cédulas e siglas de campanha, num movimento semelhante às campanhas eleitorais em cumprimento ao disposto no Regulamento das Eleições;

IV - Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Frederico Westphalen, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Coordenação do Programa, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

V - Cada vereador Mirim terá um suplente, que será subsequente na ordem de votação, independentemente de sigla de campanha.

CAPÍTULO I - REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Seção I Compromisso e posse dos eleitos

Art. 1º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, à tarde, na segunda quarta-feira de cada mês, das 14:00 as 17:00 horas no Auditório da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS.

Art. 2º Após as eleições nas escolas participantes do programa, a Câmara de Vereadores Mirins instalar-se-á até o dia 30 do mês de novembro, conforme calendário próprio, sob presidência do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS, secretariado por um Vereador Mirim escolhido por aquele, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura de compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 4º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 5º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim de Frederico Westphalen/RS.



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Seção II Reunião preparatória

Art. 6º Os Vereadores Mirins deverão participar de reunião e sessão preparatória a ser fixada em calendário próprio pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir às duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião preparatória, sob pena de perda do mandato.

§ 2º A presença, nas reuniões citadas no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 7º Na primeira reunião, após a posse, caberá ao vereador responsável, designado pela Presidência da Câmara Municipal, informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

Seção III Eleição da Mesa Diretora

Art. 8º. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 06 (seis) meses.

Art. 9º. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim com mais idade, secretariado por um Vereador Mirim escolhido por aquele, no dia da posse.

Art. 10. A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes das chapas com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretários Mirins, previamente inscritas.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerada eleita aquela cujo Vereador Mirim candidato a Presidente seja o com mais idade.

Seção IV Atribuições de seus membros

Art. 11. Cabe ao Presidente Mirim:

- I. dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II. apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;
- III. representar a Câmara de Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV. conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V. votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI. homologar as indicações de membros das comissões permanentes e especiais;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

VII. abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 12. Cabe ao Vice-Presidente Mirim substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais.

Art. 13. Cabe aos Secretários Mirins:

- I. fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II. substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III. elaborar as atas das reuniões;
- IV. inscrever os oradores para uso da palavra; e
- V. ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II - VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 14. Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II. votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
- III. apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e
- IV. receber ajuda de custo.

Art. 15. São deveres do Vereador Mirim:

- I. obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II. comparecer com o uniforme escolar do educandário respectivo às reuniões e ao recinto da Câmara;
- III. respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS, os servidores e seus pares Vereadores Mirins;
- IV. comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V. residir no Município de Frederico Westphalen/RS; e
- VI. justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II - PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 16. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I. for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
 - II. deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões injustificadamente;
 - III. deixar de residir no Município de Frederico Westphalen/RS; e
 - IV. efetivar transferência de estabelecimento escolar.
- Parágrafo único. O mandato é do estabelecimento escolar.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 17. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I. ocorrer falecimento;
- II. ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim; e
- III. ocorrer a perda do mandato.

Art. 18. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I. para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II. para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - SUPLENTE

Art. 19. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 20. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão, quando tiver assumido no lugar de titular licenciado.

Parágrafo único. Não havendo suplente assumirá o cargo o candidato mais votado nas eleições dentre todos os educandários participantes.

CAPÍTULO IV - AJUDA DE CUSTO

Art. 21. A Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS fixará ajuda de custo, representado pelo material escolar e lanche quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Mirim.

TÍTULO III - REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As reuniões serão:

- I. ordinárias, as realizadas mensalmente, definidas em calendário próprio, com datas a serem marcadas pela Mesa Diretora Mirim em horário de responsabilidade da mesma, das 14:00h (quatorze horas) às 15:00h (quinze horas);
 - II. extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;
 - III. solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;
 - IV. secretas, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores Mirins; e
 - V. itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.
- § 1º Recaindo a reunião da posse em feriados, ou em casos de impedimentos, deverá a mesma ser transferida para o primeiro dia útil subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 23. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

CAPÍTULO II - REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I Estrutura Geral

Art. 24. As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia

Seção II Grande Expediente

Art. 25. O Grande Expediente terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, momento cívico com a execução do Hino Nacional, e do Momento da Criança e do Adolescente, leitura, discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".

§ 2º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Vice-Presidente lerá o material do expediente.

§ 3º Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§ 6º Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 26. As proposições deverão ser protocoladas junto a secretaria da câmara, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, 48:00h (quarenta e oito horas) antes das reuniões plenárias.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Seção III Ordem do Dia

Art. 27. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1º Secretário Mirim, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 28. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

§ 4º Somente serão secretas as votações para:

Art. 29. Após a Ordem do Dia, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 2 (dois) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

CAPÍTULO III - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 30. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele observado um prazo mínimo de 24:00 horas entre a convocação e a realização da sessão.

Art. 31. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV - REUNIÃO ITINERANTE

Art. 32. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único. As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Frederico Westphalen/RS.



PODER LEGISLATIVO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

TÍTULO IV - ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I - COMISSÕES

Art. 33. As Comissões Legislativas são:

- I. - Permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e
- II. - Especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

CAPÍTULO II - COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 34. Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por 3 (três) Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 10 (dez) dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

§ 1º Cada Vereador Mirim, exceto o Presidente Mirim, deverá participar de pelo menos uma Comissão.

§ 2º Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 35. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 36. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

- I. Comissão de Legislação e Justiça;
- II. Comissão de Economia e Finanças;
- III. Comissão de Fiscalização e Bem Estar Social;
- IV. Comissão de Educação, Cultura e Defesa do Cidadão;
- V. Comissão de Meio Ambiente, Urbanismo e Obras Públicas.

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos em comum acordo para integrá-las, não sendo permitida a recondução.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

§ 2º Não havendo acordo, proceder-se-á à eleição dos membros de cada Comissão, sendo considerados eleitos os três Vereadores Mirins mais votados para cada Comissão, observado o disposto no § 1º do artigo 38 deste Regimento.

§ 3º No caso do parágrafo 2º, havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador Mirim com mais idade.

CAPÍTULO IV - ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 37. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS.

TÍTULO V - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I - PROPOSIÇÕES

Art. 38. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I. - Projeto de Lei Mirim;
- II. - Emenda Mirim;
- III. - Requerimento Mirim;
- IV. - Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- V. - Moção Mirim; e
- VI. - Indicação Mirim.

Parágrafo único. Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores Mirins, através de votação simbólica, em Plenário.

CAPÍTULO II - PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 39. Os projetos de lei mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 40. Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários das Comissões Permanentes serão arquivados.

CAPÍTULO III - EMENDA MIRIM

Art. 41. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, podendo ser:

- I. supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da proposição principal;
- II. substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra proposição, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;
- III. aditiva, a que acrescenta novas disposições à proposição principal;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

- IV. modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.
Parágrafo único. Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada à outra emenda.

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 42. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

CAPÍTULO V - EMENDA AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 43. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

CAPÍTULO VI - MOÇÃO MIRIM

Art. 44. A moção mirim consiste em todo voto de congratulação, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

CAPÍTULO VII - INDICAÇÃO MIRIM

Art. 45. Indicação mirim é a proposição em que o vereador mirim sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

CAPÍTULO VIII - TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 46. Aprovadas as proposições, serão submetidas à homologação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes por Ofício da própria Mesa Diretora:

- I. os ofícios seguirão numeração sequencial acompanhada da abreviatura do órgão MD/Câm.Mirim, onde MD significa Mesa Diretora.
- II. os ofícios serão arquivados em pasta própria na Secretaria da Câmara ou na Câmara Mirim, se local físico tiver.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 48. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Mirim, através de acordo de lideranças, e não havendo acordo, será decidido em plenário.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos oito dias do agosto de 2025.


Ver. Marizete Lourdes Frozzi
Presidente


Ver. Alessandro Molossi
1º Secretário


Ver. Ismael Cocco dos Santos
Vice-Presidente


Ver. Adilson Severo
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo a criação da Câmara Mirim, um espaço democrático e educacional destinado à participação ativa dos estudantes do ensino fundamental, visando à formação cidadã e o engajamento político desde a infância e juventude.

A criação da Câmara Mirim tem como principal finalidade proporcionar as crianças a oportunidade de conhecer e participar ativamente do processo legislativo municipal. Ao criar um espaço onde os estudantes possam atuar como "vereadores mirins", a Câmara Mirim visa estimular o desenvolvimento da consciência cidadã, a compreensão do funcionamento das instituições democráticas e o engajamento destes na construção de um futuro mais participativo e responsável.

A Câmara Mirim será uma ferramenta pedagógica que incentivará os alunos a desenvolverem habilidades como o pensamento crítico, a oratória, a negociação e a elaboração de propostas. Ao tratar de temas como educação, saúde, cultura, meio ambiente e políticas públicas voltadas para a realidade em que estão inseridos, os participantes estarão mais preparados para influenciar de forma construtiva o processo democrático, tanto em sua cidade quanto em esferas mais amplas.

Portanto, a criação da Câmara Mirim é uma importante iniciativa que visa promover a educação política e cidadã de nossas futuras gerações, fortalecer a democracia local e proporcionar as nossas crianças um espaço onde possam expressar suas ideias e opiniões. A criação deste órgão representará um passo significativo na construção de uma sociedade mais consciente e participativa.

Sendo assim, solicita-se a aprovação do presente projeto por parte dos nobres colegas vereadores.

Observação: Esse Regimento possui caráter didático que visa dinamizar os trâmites burocráticos do Poder Legislativo do município. Em suma, ele se baseia no Regimento Interno da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS, e tem a preocupação de promover o debate entre a diversidade juvenil da cidade de maneira institucionalizada e valorativa à cidadania.